

RELATORIA:	DNM
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NUMERO:	150/2013
OBJETO:	Proposta de Resolução que autoriza a 24ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária CONCEPA S/A.
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO(s):	50500.140558/2013-97
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 1775-2.2.2.2/2013/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DNM:	Pela aprovação da 24ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária CONCEPA S/A
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 24ª REVISÃO ORDINÁRIA e 4ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e o REAJUSTE ANUAL da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária CONCEPA S/A.

II – Dos Fatos

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF realizou estudos visando atender as solicitações de revisão e reajuste, e acatar as Resoluções ANTT nº 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005, nº 3.651, de 7.4.2011 e nº 4.075, de 3.4.2013, as conclusões estão expostas na Nota Técnica nº 143/GEROR/SUINF, de 13/09/2013 (fls. 40/63).

As referidas revisões e o reajuste foram feitos em observância ao Capítulo III, Seção I, subseção III e Seção IV, Subseções II e III do Contrato de Concessão PG-016/97-00, bem como ao preconizado no artigo 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT, nº 675/2004, nº 1.187/2005 e nº 3.651/2011.

No que tange ao reajuste anual, a análise efetuada pela área técnica indicou o percentual de reajuste de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos percentuais), correspondente à variação dos números-índice relativos ao IPCA de agosto de 2013 e agosto de 2012.

Para a realização da 24^a REVISÃO ORDINÁRIA, foram consideradas as informações constantes das Notas Técnicas nº 019/2013/GEINV/SUINF, de 14/08/2013, que discrimina as inexecuções e reprogramações de investimentos e serviços constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER. Foram ainda consideradas as informações provenientes da GEFOR, a respeito da apuração de receitas alternativas pela concessionária, e da GEROR, a respeito da aplicação de recursos para o desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária.

As ações decorrentes da 24^a Revisão Ordinária foram processadas tanto no Fluxo de Caixa Original (FCO), quanto no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da concessão e estão discriminadas nos subitens seguintes.

A SUINF informa ainda que no escopo da 24^a Revisão Ordinária, foi processada a alteração na Taxa Interna de Retorno – TIR do Fluxo de Caixa Marginal – FCM decorrente da publicação da Resolução ANTT nº 4.075/2013. Esta alteração está descrita entre os eventos da revisão ordinária no FCM.

Destaca-se, ainda, a alteração dos volumes de tráfego lançados no FCM. Em atenção ao disposto na resolução ANTT nº 3.651/13, os valores de tráfego de proposta foram substituídos pelos dados de tráfego reais apurados e informados à ANTT pela concessionária, através do RETOFF (Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro).

Considerados todos os eventos da 24^a Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto no FCM, bem como seus efeitos, chegou-se à alteração da TBP de R\$ 2,07727 para R\$ 2,07985, implicando, portanto, em variação de 0,12% (doze centésimos percentuais positivos) da TBP vigente.

O quadro abaixo traz um resumo dos eventos constantes da 24^a Revisão Ordinária bem como os respectivos impactos na TBP vigente.

QUADRO RESUMO DA 24^a REVISÃO ORDINÁRIA

	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP
24 ^a RO	FC ORIGINAL	Substituição do IRT provisório e Arredondamento	-0,01
		Receitas Alternativas	-0,20
		Aplicação dos Recursos Destinados ao Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária (RDT)	-0,01
		Inexecuções do PER e Desapropriação	-0,18
		SUBTOTAL RO / FCO	-0,39
	FC MARGINAL	Correção dos volumes de tráfego de proposta pelo tráfego real	+1,12
		Alteração da TIR do FCM	-0,60
		Correção das distorções decorrentes da utilização do IRT provisório e do arredondamento de tarifas.	-0,0002
		Convênio de Aparelhamento da PRF.	-0,0003
		SUBTOTAL RO / FCM	+0,52
		TOTAL DA 24^a REVISÃO ORDINÁRIA (FCO + FCM)	+0,12

Assim como foi feito na revisão ordinária, a revisão extraordinária em curso também utilizou tanto o Fluxo de Caixa Original - FCO, quanto o Fluxo de Caixa

Marginal - FCM para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Os eventos inseridos em cada um deles, bem como seus efeitos, são demonstrados abaixo. As alterações no PER baseiam-se nas informações contidas nas Notas Técnicas 019/2013/GEINV/SUINF, constante às fls. 100/112 do processo apenso nº 50500.030080/2013-98.

O resultado consolidado das alterações no PER, inseridas tanto no FCO quanto no FCM, classificadas como 4^a Revisão Extraordinária aumenta a TBP de R\$ 2,07985 para R\$ 2,22743, com variação percentual positiva de +7,10% (Sete inteiros e dez centésimos percentuais) em relação à TBP decorrente da 24^a Revisão Ordinária.

QUADRO RESUMO DA 4^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

4 ^a RE	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP
	FC ORIGINAL	F.3.1.1	-1,38%
		F.3.1.2	-0,41%
		E.3.1.19	+7,52
	SUBTOTAL RE / FCO		+5,73%
	FC MARGINAL	H.1	+1,38%
	SUBTOTAL RE / FCM		+1,38%
	TOTAL DA 4^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (FCO + FCM)		+7,10%

O efeito final de todos os itens da 24^a Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 2,07727, resultante da 23^a revisão ordinária e da 3^a revisão extraordinária, para R\$ 2,07985, representando, portanto, acréscimo de 0,12% (doze centésimos percentuais).

A 4^a Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 24^a revisão ordinária de R\$ 2,07985 para R\$ 2,22743, representando acréscimo de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento).

O efeito combinado da 24^a Revisão Ordinária e da 4^a Revisão Extraordinária eleva a TBP vigente em +7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos percentuais positivos), aumentando-a de R\$ 2,07727 para R\$ 2,22743.

Após a aplicação do critério de arredondamento, as tarifas de P1 e P3 variaram de R\$ 8,50 para R\$ 9,70, variação de 14,12%, e, para P2, variaram de R\$ 4,30 para R\$ 4,90, variação de 13,95%.

QUADRO SÍNTESE - VARIAÇÃO TARIFÁRIA

ANO	TBP (em R\$)	IRT	TBPR (em R\$)			TBPR (em R\$)		
			Antes do Arredondamento			Após o Arredondamento		
			P1	P2	P3	P1	P2	P3
2013	2,22743	4,36149	9,71491	4,85745	9,71491	9,70	4,90	9,70
2012	2,07727	4,11109	8,53983	4,26991	8,53983	8,50	4,30	8,50
Var. % (13/12)	7,23%	6,09%	13,76%	13,76%	13,76%	14,12%	13,95%	14,12%

III – Da Análise Processual

A presente matéria tem por embasamento legal a Lei nº 8.987, de 13/02/1995, que estabelece como encargo do Poder Concedente a homologação de reajustes e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos:

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V – homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;"

Nesse sentido, a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, em seu artigo 24, inciso VII, atribui à ANTT, na qualidade de Poder Concedente, competência para *"proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"*.

Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral que, por meio do PARECER nº 1775-2.2.2.2/2013-PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 65/69), manifestou-se favoravelmente ao pleito apresentado pela Concessionária CONCEPA S/A, observando as recomendações constantes nos itens 29, 31, 33, 34, 35, 39 e 40 do parecer retro.

Em resposta a SUINF emitiu o Memorando nº 1413/2013/SUINF, fls. 72/73. Assim, o processo retornou à Procuradoria, que emitiu o PARECER Nº 3857-2.2.2.2/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 74, atestando que a Superintendência respondeu todos os apontamentos levantados pela área jurídica.

Posteriormente, a CONCEPA encaminhou à ANTT, a Carta ENG 0257/2013-DIR, fls. 76/77, apresentando o efeito obtido da 24º Revisão Ordinária e da 4º Revisão Extraordinária para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a partir do dia 26/10/2013, as quais combinadas resultam na Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,22743 (valores a PI).

A Concessionária informou ainda, que na busca por uma melhor repartição da modicidade tarifária aos usuários, torna-se possível sugerir a distribuição do reajuste a ser homologado seja organizada de forma escalonada em 3 (três) etapas (2013, 2014 e 2015), consignando-se o alerta de que até o final da 3ª (terceira) etapa, necessariamente, ter-se-á que se obter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato equivalente a TBP obtida na revisão tarifária de 2013, contemplando todos os efeitos econômico-financeiros pela postergação da aplicação da TBP apurada no corrente ano.

Por meio da Informação nº 127/2013/GEROR/SUINF, fls. 79/81, a área técnica informou que a simulação feita pela GEROR/SUINF teve como de partida as tarifas arredondadas propostas pela Concessionária para as praças unidirecionais nos anos de 2013 e 2014 (R\$ 9,30 e R\$ 9,70, respectivamente). De posse desses dados, calculou-se a tarifa de equilíbrio para 2015.

Foi utilizado o IRT definitivo de 2013 (4,36149) para se calcular as TBP's de 2013 e 2014 (R\$ 2,13230 e R\$ 2,22401, respectivamente). As TBP's da praça bidirecional para os anos de 2013 e 2014 foram calculadas obedecendo-se a proporção de 50% do valor da tarifa das praças unidirecionais, ou seja, R\$ 1,06615 e R\$ 1.11201, respectivamente.

Assim, a área técnica informa que as tarifas arredondadas calculadas para o último ano (2015) para as praças unidirecionais e bidirecional são: R\$

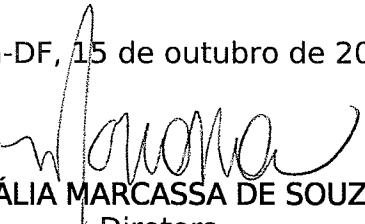
10,10 e R\$ 5,00, respectivamente. Os valores simulados não consideram o efeito da inflação nos anos de 2014 e 2015

IV – Da Proposição Final

Isto posto, e com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por aprovar a 24^a Revisão Ordinária, a 4^a Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A.

Submeto a Diretoria a proposição de parcelamento do impacto tarifário da referida revisão.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2013.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 15 de outubro de 2013.

Ass:



Díogenes Euzebio Ascende Correia
Matr. 1516182
Assessor - DNM